

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.129, DE 2021

Aprova o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado na Cidade da Guatemala, em 25 de julho de 2019.

Autora: COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

Relator: Deputado REIMONT

I - RELATÓRIO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional aprovou o texto do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado na Cidade da Guatemala, em 25 de julho de 2019, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 1129/2021. O PDL é fruto da Mensagem Presidencial MSC nº 23/2020 e foi relatado naquela comissão pelo Dep. Átila Lins.

O instrumento de cooperação entre os dois países objetiva “contribuir para a melhor avaliação de seus recursos naturais e humanos” e para que iniciativas oriundas desta cooperação “se ajustem às políticas e planos globais, regionais ou setoriais de desenvolvimento nos dois países” (art. I). Resumidamente, o Acordo engloba intercâmbio de informações e de pesquisadores, aperfeiçoamento profissional mediante visitas, estágios e bolsas de estudo, projetos conjuntos, organização de seminários, entre outras atividades (art. II). Os programas a serem desenvolvidos deverão ter de 3 a 5



anos de duração (art. IV) e o financiamento destes será realizado de acordo com a legislação interna de cada país (art. VI). É facilitado o tratamento alfandegário para equipamentos científicos (art. XI). O compromisso firmado poderá ser modificado por consentimento mútuo (art. XIII) e terá duração de cinco anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos (art. XIV).

A proposição foi distribuída às Comissões de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI); de Finanças e Tributação (CFT), para análise de mérito e conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e para a de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), for força do art. 54. É sujeita à apreciação do Plenário e seu regime de tramitação é urgente (art. 151, I, "j").

Na CFT, em 08/06/2022, foi aprovado o parecer do relator, Dep. Eduardo Cury (PSDB-SP), pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação. Na CCJC foi aprovado o parecer do relator, também do Dep. Eduardo Cury (PSDB-SP), pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em 07/07/2022.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2023-11414



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo em análise aprova o Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Guatemala, assinado na Cidade de Guatemala, em 25 de julho de 2019. De acordo com a Mensagem Presidencial nº 23, de 2020, que encaminhou o texto celebrado, o instrumento visa: i) “desenvolver a cooperação técnica em diversas áreas de mútuo interesse que são consideradas prioritárias”; e ii) “atualizá-lo às recentes mudanças na legislação brasileira tais como a Lei de Acesso à Informação (LAI)”.

As ações de cooperação previstas englobam o intercâmbio de informações e de pesquisadores, o aperfeiçoamento profissional mediante visitas, estágios e bolsas de estudo, a realização de projetos conjuntos e a organização de seminários, entre outras. O acordo prevê também a possibilidade de solicitação de “financiamento e a participação de organismos internacionais para a execução dos programas e projetos” decorrentes. Com relação à sua adequação à LAI, o Acordo prevê que os conhecimentos gerados serão protegidos de acordo com a legislação interna vigente. O Acordo terá vigência de cinco anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

Na análise da Mensagem pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, o Dep. Átila Lins, relator da matéria naquele colegiado, destacou o longo e profícuo relacionamento entre os países, inclusive econômico e humanitário e a importância da Guatemala na América Central. Cerrando o foco desse relacionamento no campo temático desta Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, desde 1976, ambas as nações se encontram ao amparo do Acordo Básico de Cooperação Científica e Técnica, firmado em Brasília, em 16 de junho daquele ano.

Essa colaboração tem rendido excelentes oportunidades de conhecimento e de desenvolvimento de expertises. Nesse arcabouço diplomático, em 2018, foi celebrado um ajuste complementar para a



implementação do Projeto "Apoio Técnico para Implantação e Funcionamento do Programa de Certificação da Qualidade da Rede Global de Bancos de Leite Humano da Guatemala", que contou com o envolvimento da Fundação Oswaldo Cruz. No âmbito deste protocolo, já houve o intercâmbio de conhecimento e visitas por técnicos da instituição em diversas oportunidades e, em 2023, 73 profissionais guatemaltecos foram capacitados pelo programa.¹

Esse exemplo de cooperação é um indicativo da grande gama de projetos que podem vir a ser desenvolvidos entre os países. Partilhando as duas nações de rica biodiversidade e de climas semelhantes, em algumas regiões, antevemos as áreas de ciências naturais, clima e agricultura como algumas de grande potencial. Importante produtor de café e de açúcar, entre outros produtos primários, a cooperação com o Brasil poderá suscitar projetos de pesquisa, por exemplo, com a Embrapa e com outras Instituições Científicas e Tecnológicas envolvidas com tecnologia do etanol. De fato, a Guatemala estuda a implementação de adição desse biocombustível à gasolina, conforme destacado em evento promovido pela agência brasileira de promoção de exportações, Apex-Brasil.²

Outra forma de desenvolver o intercâmbio pretendido poderá advir da cooperação e financiamento por organismos internacionais, tal como previsto no instrumento. Neste particular, o desenvolvimento de ações voltadas ao clima também representa grande potencial de pesquisa. O Brasil possui expertise, por exemplo no estudo de agricultura resiliente ao clima, que já possibilitou, inclusive, o intercâmbio de experiências entre técnicos de ambos os países. O projeto DAKI – semiárido Vivo, organização da sociedade civil apoiada pelo Fundo Internacional do Desenvolvimento Agrícola (FIDA) das Nações Unidas, é uma iniciativa nesse sentido, que permitiu a troca de experiências entre técnicos brasileiros e estrangeiros, no caso com o Corredor Seco Centroamericano, do qual a Guatemala faz parte.³

1 rBLH, 2023. "Guatemala - Curso de Aperfeiçoamento em Processamento e Controle de Qualidade do Leite Humano: Teoria e Prática em Diálogo". Disponível em <https://rblh.fiocruz.br/guatemala-curso-de-aperfeiçoamento-em-processamento-e-controle-de-qualidade-do-leite-humano-teoria-e>, acessado em 13/07/2023.

2 Ver ÚNICA, 2022. "Brasil e Guatemala estreitam cooperação para uso do etanol", 04/05/2022, disponível em <https://unica.com.br/noticias/brasil-e-guatemala-estreitam-cooperacao-para-uso-do-etanol/>, acessado em 13/07/2023.

3 Ver <https://semiariodovivo.org/pt/o-daki/>, acessado em 13/07/2023.



Em síntese, temos a compreensão de que o estreitamento da cooperação entre os dois países trará benefícios para os setores de ciência e tecnologia de ambas as nações. O intercâmbio de informações e o desenvolvimento de projetos em conjunto poderão gerar importantes conhecimentos que redundarão não apenas em crescimento científico e tecnológico dos pesquisadores e ICTs brasileiros e guatemaltecos, como também no desenvolvimento de novos produtos, serviços e inovação para ambos os países. A entrada em vigência do Acordo certamente vem a somar nesse afã e será extremamente benéfico para os participantes.

Por último, destacamos a título informativo que o PDL já obteve sua aprovação nas Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Nos pareceres aprovados em ambos os colegiados, relatados pelo Dep. Eduardo Cury (PSDB-SP), em 2022, a iniciativa foi destacada como aderente aos condicionantes constitucionais e às normas gerais do direito financeiro e tributário, bem como aos princípios que regem as relações internacionais do país.

Portanto e pelos motivos elencados, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.129, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado REIMONT
Relator

2023-11414

